

AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 14/06/2016



CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 14/06/2016

Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 14/06/2016

Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÓ

PROJETO DE LEI Nº 029/2016.
(Do Vereador José Pereira)

APROVADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 25/10/2016

Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Altera dispositivos da Lei nº 1.791, de 18 de abril de 2016, que fixa normas para circulação de Táxis e similares de outros Municípios, neste Município, e determina outras providências.

Art. 1º Ficam alterados o “caput” do art. 2º e as alíneas “a” e “b” do art. 4º da Lei nº 1.791, de 18 de abril de 2016, que fixa normas para circulação de táxis e similares de outros municipais, neste Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Os condutores que infringirem o disposto nesta Lei, estarão sujeitos à apreensão do veículo e multa correspondente a 350 (trezentos e cinquenta) UFMC, ou outro referencial que venha a ser adotado.”

“**Art. 4º** [.....]

I – [.....]

- a) 50 (cinquenta) UFMC para veículos de pequeno porte, inclusive tipo automóvel e similares;
- b) 80 (oitenta) UFMC para os demais veículos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo majorar os valores das multas aplicadas pela norma epigrafada, uma vez que depois de aprovada e publicada a Lei, verificamos que as multas a serem aplicadas ficaram com valores “irrisórios” e muito longe dos aplicados para mesma situação pelo Município de João Pessoa.

Plenário “Luiz de Góes” em 02 de junho de 2016.

José Pereira
JOSÉ PEREIRA
Vereador

RECEBIDO

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

As 20:30 hs. Em 02/06/16

VISTO